

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012112/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061754/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004906/2014-37  
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA;

E

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0002-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO RICARDO PUTINI e por seu Gerente, Sr(a). SALVADOR PRADO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, aplicável no âmbito da USIMINAS MECÂNICA, em relação aos seus EMPREGADOS que trabalham nos Canteiros de Obras em Cubatão, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores na indústria da construção civil do plano CNTI, com abrangência territorial em Cubatão/SP e Santos/SP, com abrangência territorial em Cubatão/SP e Santos/SP.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Aos EMPREGADOS admitidos na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, excluindo os aprendizes, fica assegurado um salário de efetivação não inferior a:

**Qualificados** - R\$ 1.408,00 (um mil quatrocentos e oito reais) por mês.

**Não-Qualificados** - R\$ 1.082,40 (um mil e oitenta e dois reais) por mês.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos EMPREGADOS abrangidos pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** terão reajuste salarial de **8% (oito por cento)**, aplicado a partir de **01/08/2014**, sobre os salários vigentes no dia 31/07/2014.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado mediante depósito bancário. Caso o EMPREGADO não tenha a conta bancária cadastrada junto ao banco conveniado, a **USIMINAS MECÂNICA** estabelecerá condições para que os EMPREGADOS possam ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo ÚNICO** - O pagamento dos salários será realizado no último dia útil do mês. Quando esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o último dia imediatamente anterior.

### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A **USIMINAS MECÂNICA** concederá aos seus EMPREGADOS um adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário-base recebido no mês dos dias trabalhados, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No mês de admissão não haverá adiantamento quinzenal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **USIMINAS MECÂNICA** se obriga a fornecer aos seus EMPREGADOS o comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento individual, se propiciar aos seus EMPREGADOS, a disponibilidade gratuita do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos

descontos.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido o desconto no salário do EMPREGADO, nos termos da legislação, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos EMPREGADOS nos custos, alimentação, ferramentas e equipamentos de serviço e segurança quando extraviado pelo EMPREGADO, convênio com supermercados, medicamentos, clube/agremiação, quando expressamente autorizado pelo EMPREGADO.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO**

A participação do EMPREGADO pelas refeições servidas nas frentes de serviço ou canteiro de obras será processada mediante desconto no salário do EMPREGADO, no valor de R\$ 15,30 (quinze reais e trinta centavos) por mês de competência.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE**

A participação do EMPREGADO na utilização do serviço de transporte de pessoal contratado pela **USIMINAS MECÂNICA** será processada mediante desconto no salário do EMPREGADO, no valor de R\$ 19,10 (dezenove reais e dez centavos), por mês de competência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a **USIMINAS MECÂNICA** não fornecer transporte aos seus EMPREGADOS, deverá conceder vale-transporte, de acordo com a Lei nº 7.418/85 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice-versa, juntamente com o pagamento de salários.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A **USIMINAS MECÂNICA** enquanto tiver no efetivo mais de 30 (trinta) empregadas-mães maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente na folha de pagamento às EMPREGADAS, o valor das despesas com taxas de matrícula e mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação de recibos, até o limite de 20% (vinte por cento) do piso para não qualificado, por mês, e por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 06 (seis) meses.

**Parágrafo único** - Esta forma de reembolso não integrará o salário ou a remuneração da EMPREGADA para qualquer efeito jurídico ou legal.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A **USIMINAS MECÂNICA** estipulará para seus EMPREGADOS um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, custeado pelos EMPREGADOS, tendo como beneficiário os mesmos ou seus dependentes diretos, com cobertura mínima de 26 (vinte e seis) salários-base.

**Parágrafo primeiro** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis já praticadas pela **USIMINAS MECÂNICA**.

**Parágrafo segundo** - O prêmio mensal será descontado mensalmente no salário do EMPREGADO.

**Parágrafo terceiro** - O EMPREGADO, afastado por qualquer motivo, que não esteja percebendo salário da **USIMINAS MECÂNICA**, deverá manter o pagamento do prêmio mensal do seguro.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO**

A **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, excepcionalmente, a substituição dos EMPREGADOS, podendo um EMPREGADO, eventualmente, ocupar a função de outro EMPREGADO, a título de

treinamento e aprendizado, limitando o período de treinamento a 60 (sessenta) dias, sem que faça jus ao salário, promoção ou qualquer outra peculiaridade correspondente à função exercida temporariamente.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato de homologação de rescisão do Contrato de Trabalho, sempre que possível e desde que solicitado pelo EMPREGADO, a **USIMINAS MECÂNICA** fornecerá ao EMPREGADO uma carta de referência e entregará também a documentação dos cursos que o mesmo tenha concluído na **USIMINAS MECÂNICA**, ou justificará por escrito a sua recusa em fornecê-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta carta não será fornecida aos EMPREGADOS demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do Contrato de Trabalho, sem justa causa, por parte da **USIMINAS MECÂNICA**, a comunicação de dispensa, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela **USIMINAS MECÂNICA** ao EMPREGADO, por escrito, contra recibo firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;

b) O EMPREGADO já alojado em obra terá garantido o alojamento, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do EMPREGADO em receber as referidas verbas rescisórias, desde que notificado para tanto e a falta de homologação por motivo de recusa do órgão homologante, bem como a homologação com ressalvas pelo órgão competente.

c) O EMPREGADO dispensado sobre a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

As faltas do EMPREGADO-ESTUDANTE, matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, que ocorrerem em razão de realização de exames escolares, desde que mediante prévio entendimento e comunicação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à sua Chefia imediata, bem como posterior comprovação de sua realização, poderão ser compensadas, visando evitar prejuízo salarial ao EMPREGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS**

As **PARTES** acordam, considerando a eventualidade de uma crise conjuntural durante a vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá, como uma das hipóteses de superação de eventuais problemas no período, realizar movimentação interna e externa de **EMPREGADOS**, inclusive no que diz respeito às mudanças das várias modalidades de jornada de trabalho, reconhecendo o **SINDICATO**, desde já, tratar-se de providência excepcional, não facultando quaisquer discussões sobre isonomia, transferência, alteração de jornada e deslocamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE**

A **USIMINAS MECÂNICA** manterá convênio médico-hospitalar subsidiado para os seus **EMPREGADOS**, extensivo aos seus dependentes diretos, sendo 40% (quarenta por cento) do valor do convênio descontado do salário do **EMPREGADO** e 60% (sessenta por cento) arcado pela **USIMINAS MECÂNICA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** considera-se dependentes do **EMPREGADO**, as seguintes situações mediante comprovação:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filho(a)s solteiro(a)s até 21 (vinte e um) anos de idade ou 24 (vinte e quatro) anos se cursando universidade;
- c) Filho(a)s solteiro(a)s inválido(a)s e os equiparados (menores sob guarda ou tutela judicial) ou enteados
- d) equipara-se ao cônjuge a(o) companheira(o) que comprove união estável como entidade familiar, conforme lei civil;
- e) equiparam-se aos filhos legítimos os filhos adotivos.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE FERIADO**

Quando houver regime compensação das horas extras trabalhadas no feriado ou no repouso semanal remunerado, essas horas serão compensadas considerando-se o percentual do adicional previsto na cláusula 23ª.

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCANSO REMUNERADO**

A **USIMINAS MECÂNICA** dispensará do trabalho seus **EMPREGADOS** nos dias 24 e 31 de dezembro de 2014 e na terça-feira de carnaval de 2015, sem prejuízo do salário e sem compensação. Em hipótese de algum trabalho nesses dias, o mesmo será remunerado com adicional de hora extra de 100% (cem por cento).

**Parágrafo único** - Esta cláusula não se aplica aos **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turno.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA**

As **PARTES** convencionam que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico, a **USIMINAS MECÂNICA** adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sistema alternativo na forma eletrônica, observará o previsto nos art. 2º e 3º da Portaria mencionada no item anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **USIMINAS MECÂNICA** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13 da Portaria 3.626/91 do MTPS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **USIMINAS MECÂNICA** garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo empregado, conforme procedimentos administrativos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as partes tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS E DIAS PONTES**

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados “dias-pontes entre feriados e dias de descanso” segundo os critérios estabelecidos no “*Calendário USIMINAS MECÂNICA*” divulgado anualmente.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho do empregado é aquela prevista em seu Contrato de Trabalho.

a) As horas trabalhadas além da jornada legal, previamente autorizadas pela chefia, serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

- 70% (setenta por cento) nos dias normais;
- 100% (cem por cento) nos eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

b) A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINDICATO** mantêm o divisor legal do salário mensal para



apuração do valor do salário hora de todos os seus EMPREGADOS, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

c) As **PARTES** acordam que, em situações excepcionais ou necessidade imperiosa, para atendimento das atividades peculiares da **USIMINAS MECÂNICA**, os EMPREGADOS poderão trabalhar excedendo as horas suplementares diárias.

d) A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINDICATO** convencionam que os EMPREGADOS ficam liberados de assinalarem o período de intervalo e refeição nos registros de ponto eletrônico.

Com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, as **PARTES** ratificam o sistema de compensação de horas, que é regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

a) Considera-se, para efeito de aplicação do sistema de compensação de horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do EMPREGADO. As horas excedentes ao estabelecido neste item serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos EMPREGADOS.

b) Os EMPREGADOS poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitado o limite legal.

c) As horas compensadas na jornada de trabalho não são extraordinárias, portanto, não sofrerão qualquer acréscimo de adicionais de horas extras.

d) As horas extraordinárias realizadas no respectivo mês de competência, inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, segundo os critérios de fechamento de ponto adotados pela **USIMINAS MECÂNICA**, que não forem pagas, serão automaticamente contabilizadas para fins exclusivos de compensação no prazo máximo de 4 (meses) a contar do fato gerador.

e) As **PARTES** estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá à uma hora acrescida de 70% (setenta por cento) para fins de crédito no sistema de compensação de horas.

f) As **PARTES** asseguram ao EMPREGADO e/ou à **USIMINAS MECÂNICA** o direito de optar pela compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses da alínea “e” supra. A data da compensação, todavia, dependerá de entendimento do EMPREGADO com a sua chefia imediata, observada a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

g) Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural e/ou econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de EMPREGADOS, a **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINDICATO** convencionam que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá dispensar parte de seus EMPREGADOS da realização de suas atividades diárias, garantindo, contudo, a sua remuneração, mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período. As **PARTES** convencionam ainda que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos EMPREGADOS.

h) As horas trabalhadas serão computadas como créditos, já as ausências e os atrasos serão computados com débito de horas, devendo a **USIMINAS MECÂNICA**, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao EMPREGADO um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do EMPREGADO, quando solicitado pelo mesmo.

i) O saldo credor/devedor do EMPREGADO será solvido a qualquer momento antes do prazo de 4 (quatro) meses, da seguinte forma:

O saldo credor do EMPREGADO devido pela **USIMINAS MECÂNICA** será solvido, a critério desta, mediante:

Saldo credor:

1. redução da jornada diária;
2. supressão de trabalho em dias de trabalho de segunda a sexta;
3. folgas adicionais;
4. abono de atrasos e faltas não justificadas;
5. pagamento de saldo de horas extras, com os adicionais respectivos.

O saldo devedor do EMPREGADO será solvido, a critério da **USIMINAS MECÂNICA**, mediante:

1. prorrogação da jornada diária;
2. trabalhos aos sábados, domingos e feriados;
3. desconto na remuneração mensal do EMPREGADO.

Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o EMPREGADO fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo devedor de horas do EMPREGADO, a **USIMINAS MECÂNICA** poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O EMPREGADO poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viver sob responsabilidade econômica, contados a partir do óbito, inclusive;
- b) Até 03(três) dias úteis, em virtude de casamento, contados a partir da data do casamento, inclusive;
- c) Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da 1ª semana;
- e) Até 02(dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter o título eleitoral;
- f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;
- g) Por 01(um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

h) Por ½ (meia) jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não seja efetuado pela **USIMINAS MECÂNICA** ou posto bancário nela localizado.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

A **USIMINAS MECÂNICA** fornecerá aos seus EMPREGADOS, gratuitamente, uniformes, óculos de segurança, capacete, protetor auricular e demais equipamentos de segurança conforme exigência do cargo do EMPREGADO. Os óculos especiais serão fornecidos quando necessários e sob orientação médica. O EMPREGADO é responsável pelo material por ele recebido e em caso de extravio e/ou inutilidade por uso inadequado do mesmo, sofrerá o respectivo desconto em seus salários.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL**

A **USIMINAS MECÂNICA** descontará o valor da mensalidade sindical diretamente do salário de seus EMPREGADOS, desde que por eles autorizado por escrito. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do **SINDICATO**, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º dia útil subsequente à competência do salário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Considerando que, neste ato, o **SINDICATO** confirma que:

A categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**;

A representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição

Federal;

A mesma assembléia que autorizou o **SINDICATO** a manter negociações coletivas e celebrar este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, fixou livre e democraticamente a contribuição confederativa de representação dos EMPREGADOS, autorizou também a **USIMINAS MECÂNICA** a proceder ao seu desconto, mês a mês, nos salários de seus EMPREGADOS, sindicalizados ou não, razão de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de agosto/2014 a julho/2015, com limite máximo de desconto por EMPREGADO o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), inclusive décimo terceiro salário, e a efetuar ou não seu recolhimento da seguinte forma:

- a) O recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo **SINDICATO**, as quais identificarão a conta bancária para este fim;
  
- b) O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento (pro rata dia).

A oposição ao recolhimento da contribuição confederativa dos EMPREGADOS, só será válida se for da vontade do EMPREGADO não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao **SINDICATO**, em duas vias, cabendo ao **SINDICATO**, a responsabilidade de notificar também por escrito a **USIMINAS MECÂNICA**, num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto no mês corrente.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE PLR 2014**

A **USIMINAS MECÂNICA** se compromete a negociar um programa de PLR para o ano de 2014 com Comissão de PLR composta por empregados, eleitos entre e por eles, bem como por representantes indicados pela Empresa e este **SINDICATO**, a qual definirá metas e regras para pagamento do valor devido de PLR aos empregados da Empresa que trabalham no canteiro de obra na área interna da Usiminas em Cubatão/SP.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, da Pauta de Reivindicações Sócio-Econômicas, amplamente negociadas entre as **PARTES** no decorrer das reuniões de negociações, devidamente aprovada pela assembléia de trabalhadores realizada em 12 de setembro de 2014, visando o interesse comum e em especial dos EMPREGADOS da **USIMINAS MECÂNICA**, individual e coletivamente considerados, atendendo ainda aos fins sociais a que se destina.

E, por estarem assim justos e acertados e para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, assinam as **PARTES** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 3 (três) vias de igual teor, o qual será depositado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT, por via eletrônica, utilizando-se o Sistema Mediador, disponível no site [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)., para fins de registro e arquivo.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

SERGIO RICARDO PUTINI  
Diretor  
USIMINAS MECANICA SA

SALVADOR PRADO JUNIOR  
Gerente  
USIMINAS MECANICA SA